



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO Nº 006/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBACENA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA - SCMB.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, CEP: 36.201-004, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Luís Álvaro Abrantes Campos**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 605.376.716-68, portador do RG sob o nº M-4.017.379, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59, sediado na Rua João Moreira Vidigal, nº 50, Caminho Novo, Barbacena/MG, neste ato representado por sua Gestora, **Secretária Municipal de Saúde Pública- SESAP, Marcilene Dornelas de Araújo**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 055.245.116-96, portadora da CI nº MG – 10.780.694, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Celeste de Souza Campos, nº 1230, bairro Serra Verde, Barbacena/MG, CEP: 36.200-693, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA - SCMB**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, conveniada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.082.892/0001-10, com sede na Rua Padre Toledo, s/nº, Bairro São Sebastião, Barbacena/MG, CEP: 36.202-290, neste ato representado, conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária e Termo de Posse (fls.56/60), pela **Provedora Cleyde Maria Rocha Marks**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 040.943.106-06, portadora da C.I sob o nº MG-1.319.975, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na Rua Ana Mangualde, nº 62, Bairro São Geraldo, Barbacena/MG, CEP: 36.200-354, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO Nº 006/2020**, com fundamento, no que couber, nas normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.227 de 16.03.2020, Decreto Estadual nº 47.998 de 15.03.2020, Decreto Legislativo nº 06/2020 de 20.03.2020, Decreto Municipal nº 8.616 de 13.03.2020, Decreto Municipal nº 8.617 de 17.03.2020 e Portaria do Ministério da Saúde nº 454 de 20.03.2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a transferência pelo **CONCEDENTE**, de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar – **Proposta nº 36000270788201900 – Processo 25000.213686/2019-46, CNES 213875 – Ministério da Saúde**, visando o recebimento de recursos referentes ao incremento temporário do limite financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade – MAC, observado o disposto na Portaria nº 3890, de 28 de dezembro de 2019, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. Para atendimento do objeto deste Convênio, o **CONCEDENTE** repassará à **CONVENIADA**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, recursos financeiros no valor total de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais).
- 2.2. O repasse previsto no “caput” desta cláusula, na forma da **DRF FMS/SESAPS nº 075/2020**, emitida aos 03.02.2020, será efetuado à vista, em até **05 (cinco) dias** mediante completa instrução dos processos de pagamento junto à Tesouraria do FMS, atesto da área solicitante e solicitação de pagamento efetuada pelo gestor.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 02 do Convênio nº 006/2020 - SCMB

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Convênio correrá, na forma da DRO nº 179/2020, emitida aos 19.03.2020, por conta da seguinte dotação orçamentária e de respectivas consignações em exercícios futuros:

10.302.0003.2.632 – Manutenção Rede Complementar de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (244) - Fonte 159

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. Este Convênio terá a vigência **IMPRORROGÁVEL** a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2020**, sendo certo que, no que tange aos créditos orçamentários a dotação apresentada é válida até **31/12/2020**, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

Parágrafo único. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos o **CONCEDENTE** prorrogará, "de ofício", a vigência do convênio, antes de seu término, limitada a referida prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme prevê o inciso VI, do art. 27, da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações:

5.1 – DO CONCEDENTE

- 5.1.1. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio, de conformidade com a legislação pertinente e as normas da Administração Pública.
- 5.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto conveniado.
- 5.1.1. Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos objeto deste Convênio.
- 5.1.3. Transferir os recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar – proveniente da Proposta 36000270788201900 – Processo 25000.213686/2019-46, CNES 2138875 – Ministério da Saúde, na forma do cronograma de desembolso aprovado.
- 5.1.4. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros transferidos.
- 5.1.2. Publicar o extrato do presente instrumento, em consonância com a legislação pertinente, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, correndo as despesas às expensas do **CONCEDENTE**.
- 5.1.5. Receber e analisar a prestação de contas do recurso repassado, objeto deste Convênio.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 03 do Convênio nº 006/2020 - SCMB

- 5.1.6. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **CONVENENTE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme mandamento legal constante no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.
- 5.2. - DO CONVENENTE**
- 5.2.1. Executar o objeto do presente convênio, observada a legislação pertinente, de modo especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, bem como as disposições deste instrumento.
- 5.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- 5.2.3. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno do **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações do **CONVENENTE**.
- 5.2.4. Responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 5.2.5. Depositar obrigatoriamente o recurso financeiro recebido em uma conta vinculada ao presente Convênio, de conformidade com as disposições do artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições acerca da matéria prevista no presente instrumento.
- 5.2.6. Efetuar a restituição dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, na forma e prazos estabelecidos.
- 5.2.7. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- 5.2.8. Aplicar os recursos financeiros transferidos, de acordo com as ações pactuadas, comprovando a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.
- 5.2.9. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- 5.2.10. Submeter-se à fiscalização do **CONCEDENTE**, através do envio da prestação de contas parcial e total, da parcela recebida, conforme legislação atinente.
- 5.2.11. Prestar contas final referente ao total dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência deste instrumento, conforme dispositivo legal.
- 5.2.12. Comprovar de forma integral no final do Convênio todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- 5.2.13. Custear os **serviços e fornecimento de materiais médicos, medicamentos e gases medicinais**, conforme Plano de Trabalho, em anexo, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não.
- 5.2.14. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 04 do Convênio nº 006/2020 - SCMB

- 5.2.15. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos **serviços custeados**, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos.
- 5.2.16. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- 5.2.17. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- 5.2.18. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **CONVENENTE** para aquisição de materiais e serviços, no que couber.
- 5.2.19. Manter-se adimplente com o Poder Público **CONCEDENTE** naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- 5.2.20. Comunicar ao **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **CONVENENTE**, assim como alterações em seu Estatuto.
- 5.2.21. Manter devidamente arquivada, a documentação comprobatória das despesas realizadas, a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Convênio, se outro não for o prazo disposto em lei ou regulamento.
- 5.2.22. Responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos e ações sociais, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da execução objeto deste Convênio, no que couber.
- 5.2.23. Não permitir que conste, em nenhum bem, objeto deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de propaganda, cumprindo o que determina o art.37 § 1º da Constituição Federal, como também as preceituações da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2.24. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto pactuado.
- 5.2.25. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
- 5.2.26. Assumir, automaticamente ao firmar o presente Convênio, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, quer sejam pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas, privadas ou ambientais, inclusive por acidentes e mortes em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da **CONVENENTE** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 5.2.27. Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados por força deste instrumento.
- 5.2.28. Apresentar toda a documentação necessária exigida por Lei, por ocasião da assinatura do presente Convênio.
- 5.2.29. Fornecer os insumos necessários para o atendimento objeto deste Convênio.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 05 do Convênio nº 006/2020 - SCMB

5.2.30. Submeter-se à fiscalização do **CONCEDENTE** através da Secretaria Municipal de Fazenda e outros órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA PARA REPASSE DOS RECURSOS

6.1. O repasse previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento será efetuado pelo **CONCEDENTE**, de conformidade com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, mediante depósito junto à **Conta Corrente nº 57054, do Banco 237, da Agência nº 507, Banco Bradesco.**

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.5. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

6.6. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela **CONVENENTE** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.7. A **CONVENENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.8. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **CONVENENTE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

7.1.1 – Inexecução do objeto.

7.1.2 – Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

7.1.3 – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

7.1.4 – Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a **CONVENENTE**, a recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 06 do Convênio nº 006/2020 - SCMB

CLÁUSULA OITAVA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que a **CONVENENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final do recurso advindo do presente Convênio deverá ser feita no prazo de **60 (sessenta) dias** após o término da vigência deste instrumento, comprovando a execução de seu objeto em conformidade com o Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento, e com disposto na legislação específica e as normas e procedimentos ditados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DEZ – DA DENUNCIA E RESCISÃO

10.1. Poderá dar-se a rescisão do presente Convênio, por denúncia unilateral ou por mútuo acordo, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sempre respeitados os compromissos até então assumidos.

10.2. Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo único. Rescindido ou extinto o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao **Fundo Municipal da Saúde**.

CLÁUSULA ONZE – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à **CONVENENTE**:

- 11.1. A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não.
- 11.2. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo **CONCEDENTE**.
- 11.3. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Convênio.
- 11.4. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- 11.5. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Convênio.
- 11.6. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- 11.7. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- 11.8. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- 11.9. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, acaso decorrente.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 07 do Convênio nº 006/2020 - SCMB

11.10. Realizar despesas com:

- 11.10.1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- 11.10.2. Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 11.10.3. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- 11.10.4. Adquirir bens permanentes com os recursos municipais.
- 11.10.5. Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado na imprensa oficial, de acordo com dispositivo legal.

CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de **TERMO DE ADITAMENTO**.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do **CONCEDENTE** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, órgão que gerencia a saúde pública, será a responsável pela fiscalização do cumprimento deste Convênio.

CLÁUSULA QUINZE - DA GERENCIA

Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93 e na forma do **Ofício nº 23/2020 – ACC/SESAP**, da lavra da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, datado 20.03.2020, o presente convênio terá como gestor o Sr. Phelipe José Andretto Pereira.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS DOCUMENTOS

O presente convênio foi elaborado pela Consultoria Geral do Município, em decorrência da solicitação contida no **Ofício nº 20/2020 – ACC/SESAP** da lavra da Secretaria Municipal de Saúde, datado 11.03.2020; Plano de Trabalho; Certidões de Regularidade Fiscal (válidas e regulares), **DRO nº 179/2020**; **DRF FMS/SESAPS nº 075/2020**; Parecer de análise Financeira e Prestação de Contas Parcial (regularidade).

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS METAS

Estão disciplinadas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PENALIDADE

Quando os recursos repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a **CONVENIADA** deverá restituir o valor repassado, acrescido de juros e atualização monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu efetivo recebimento.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 08 do Convênio nº 006/2020 - SCMB

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DÚVIDAS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas entre as partes em face das normas emanadas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações supervenientes, a cuja aplicabilidade a presente avença, obrigatoriamente, subordina-se.

CLÁUSULA VINTE – DA VALIDADE DO INSTRUMENTO

No que tange o plano de validade dos atos administrativos, o presente instrumento fica condicionado à expressa autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ordenador das despesas municipais, nos autos pertinentes.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA APROVAÇÃO

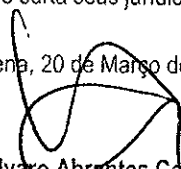
O presente instrumento de Convênio foi elaborado e aprovado, apenas sob seus aspectos jurídicos, pela Consultoria Geral do Município - CGM, com finco no PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, tomando por base os documentos digitalizados enviados ao seguinte endereço eletrônico: consultoria@barbacena.mg.gov.br.

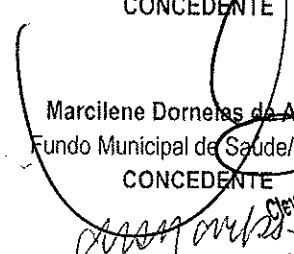
CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir possíveis conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 20 de Março de 2020.


Luis Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


Marcilene Dornelas de Araújo
Fundo Municipal de Saúde/SESAP
CONCEDENTE


Cleyde Maria Rocha Marks
Provedora
Santa Casa de Misericórdia de Barbacena
CONVENENTE

RAFAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:00729224600
Assinado de forma digital por RAFAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:00729224600
Dados: 2020.04.08 17:34:09 -03'00'

Aprovado pela Consultoria Geral do Município

TESTEMUNHAS:

- 1) - _____
CPF nº _____
- 2) - _____
CPF nº _____